Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 01/ 08 /2011.

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 12/2011.

Aprovado por 8 X 0
Em 31/ 09 /2011.

- Presidente -

EMENTA: Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Floresta-PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA SUBMETE À APRECIAÇÃO DOS VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, no âmbito do Município de Floresta-PE, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por tempo razoável para atendimento:
I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

PARÁGRAFO ÚNICO: As agências bancárias ou estabelecimentos de crédito informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos Incisos II e III.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências destinado ao registro da hora de entrada do cliente e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II - multa no valor de 02(dois) salários mínimos vigentes na época, dobrados em caso de reincidência.

Art. 5º - As denúncias devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 6º - Para fins de cumprimento desta lei adotar-se-á procedimento administrativo que observe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicáveis ao processo administrativo, nos termos do art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças notificará o Sindicato dos Bancos do Estado de Pernambuco, para que remetam ao município o Calendário a que se refere o Art. 2º, Parágrafo Único desta lei, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do Sindicato dos Bancos não remeter os dados ao Município, adotar-se-á o calendário aplicável ao Município de Floresta-PE, excetuando-se os pontos facultativos municipais.

Art. 8º - Admite-se como meio de prova a indicação de testemunhas, senhas entregues pela agência bancária, fotografias com seus respectivos negativos e que contenham a data e o horário do registro fotográfico, bem como outras formas que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão admitidas denúncias anônimas, ou denúncias que não indiquem o meio de prova ou que deixem de apontar os dados básicos para identificação do estabelecimento bancário, do dia e horário da ocorrência.

Art. 9º - Recebida denúncia acompanhada das provas da irregularidade, a Secretaria Municipal de Finanças dará ciência ao estabelecimento, remetendo cópias integrais, para que, querendo, apresente suas razões no prazo de quinze dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de fazer-se necessário a presença de testemunhas, as quais se limitarão a no máximo 02 (duas), as partes deverão ser informadas do dia e hora do depoimento das mesmas, sendo-lhes facultada a presença nos respectivos depoimentos.

Art. 10 – Encerrada a instrução do processo compete ao Secretário Municipal de Finanças exarar a decisão administrativa devidamente motivada, no sentido da comprovação ou não do descumprimento da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para avaliação da prova produzida, autoridade administrativa utilizar-se-á dos princípios aplicáveis ao código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto a inversão do ônus da prova.

Art. 11 – A parte denunciante e o estabelecimento bancário deverão ser notificados da decisão administrativa.

Art. 12 – Da decisão do Secretário cabe recurso dirigido ao Prefeito Municipal de Floresta-PE, entregue no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação da decisão administrativa.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 13 – a Secretaria Municipal de Finanças organizará a rotina para a fiscalização do cumprimento desta lei, sem prejuízo do permanente do permanente exercício da fiscalização do cumprimento das leis municipais.

Art. 14 – Serão remetidas cópias dos procedimentos instaurados ao órgão de defesa do consumidor.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O tempo de espera em filas de agências bancárias tem sido tema de grandes discussões, gerando inclusive jurisprudência no STF. Ocorre na verdade descumprimento à Constituição Federal (Art. 5º, Inciso III).

Para nós que compomos um município relativamente pequeno, também não é diferente; há uma grande preocupação nesse sentido, gerando inclusive representação no Ministério Público Federal, o qual nos questionou sobre a existência de Lei Municipal acerca do tema.

Cientes de que estamos desempenhando a função para a qual fomos designados e diante da relevância do tema, apresentamos, tal como outros municípios, o presente Projeto de Lei e solicitamos dos representantes desta Casa, a aprovação do mesmo.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 01 de agosto de 2011.

Romoaldo Gonçalves Torres
Vereador

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877 2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO